PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 62

CONTRATO Nº 1.062/2021
DISPENSA Nº 57/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7320/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO AOS TÉCNICOS E SERVIDORES DA SETAS, OBJETIVANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA OFERTA DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS, QUE ENTRE SI FAZ DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, **DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, DE PIRIPIRI- PIAUÍ, POR MEIO DE SEU **FUNDO MUNICIPAL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, **DEUSA MARIA DO NASCIMENTO CONSTRUÇÕES (CONSTRUTORA LIZ)**, CNPJ Nº 01.818.700/0001-50, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** através do seu **FUNDO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches, portadora do CPF nº 003.506.793-47, RG sob nº 2.201.880 SSP-PI** e, de outro lado, a empresa **DEUSA MARIA DO NASCIMENTO CONSTRUÇÕES (CONSTRUTORA LIZ)**, inscrita no **CNPJ** sob nº 01.818.700/0001-50, situada na Rua Dom Pedro II, 811, Sala A, centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260.000, neste ato representado pela Sra. Deusa Maria do Nascimento, brasileira, proprietária, CPFnº764.278.203-97,RG nº 1.647.547 SSP-PI, contato: (86) 9 9976-3731, email: deusamaria63@gmail.com, **doravante chamado** abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **57/2021**, objetivando prestar serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para atendimento aos técnicos e servidores da SETAS, objetivando garantir a continuidade da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS**, conforme a planilha de preço abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Veículo tipo caminhonete, 04 portas com capacidade para 05(cinco) passageiros (incluindo o motorista)	UND	03	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 - FMTAS
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0020.2163.0000 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 08.244.0172.2019.0000-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PBF/PAIF/CRAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

Fls. 63

FONTE DE RECURSO	FMTAS/ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PSB FNAS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na planilha orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 57/2021** da Secretaria Mun.do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETAS de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)

Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)

Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o

Comissão Permanente
Fls 64

objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por **120 (cento e vinte)** dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 07 de maio de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SETAS
Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches
- Contratante-

Deusa Maria do Nascimento.
DEUSA MARIA DO NASCIMENTO CONSTRUÇÕES (CONSTRUTORA LIZ)
CNPJ Nº: 01.818.700/0001-50
Deusa Maria do Nascimento
CPF: 764.278.203-97
Representante legal da empresa(Proprietária)
- Contratado -

Testemunhas:

1ª Diego Roelly M. Melo
CPF.:
RG.: 2.296.000

2ª. Aline Karem J. Carvalho
CPF.:
RG.: 3553147